



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2010

INTERESSADO: CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ GORETTI	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ GORETTI - MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CRECHE CARLOS DE MORAES PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (04 MESES A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) EM REGIME INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO Nº 008382/2018/VOL.01	
PARECER Nº 34/2021	ANALISADO EM: 06/05/2021

Por meio do Memorando nº 226/20 - SE/SSAPE/DEI/SATFIP - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 008382/2018/Vol.01 da Creche Comunitária José Goretti, situado na Praça Senador Teotônio Villela, nº 347 - Bairro Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG, referente a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação.

Seguindo as orientações do Parecer nº 49/APA/SE da Assessoria Jurídica/Secretaria de Educação (em anexo, às fls.149 a 151) quanto a Regularização dos estabelecimentos de ensino, sendo estes públicos, conveniados ou privados, nos respaldando que a Instituição de Ensino, que apresente seu registro pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais/ Superintendência Educacional/10ª Delegacia Regional de Ensino de Juiz de Fora devem ser analisados por este Conselho, como **Processos de Renovação de Registro e de Autorização de Funcionamento** de acordo com o tempo previsto pela Resolução nº 001/2013 e anteriores.

“...Dessa forma, ainda que o ato tenha sido editado pela norma anterior, ele passará a ser regido pela norma vigente atualmente o que não fere o direito adquirido já que este impede que se perca aquilo que foi conquistado, mas não constitui meio para conseguir vantagem em relação

ao interesse público, pois ninguém adquire direitos contra o interesse público, o qual prevalece sempre sobre o interesse privado, conforme já enfatiza Hely Lopes Meirelles.

Secretaria Executiva dos Conselhos
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora

Isto posto, entendo que, entrando em vigor a Resolução, os Registros válidos passam a ter prazo de validade desde que, por algum motivo tenham sido alterados e expedidos outro na vigência da legislação nova, por exemplo: uma escola tem Registro de Funcionamento com prazo indeterminado e vem solicitando alteração societária ou mudança de endereço ou qualquer outra providência. Será expedido novo Registro na vigência da Resolução nº 01/2013, portanto seguirá as normas nela estabelecidas passando a ter prazo de validade de 03 anos.”

(Parecer nº49/APA/SE - Dra. Fábيا Condé Della Garza)

No que se refere aos registros nos órgãos competentes, foi inaugurada em 1985 e obteve o registro no ano de 1994 junto à Secretaria Estadual de Educação, através da 10ª Delegacia Regional de Ensino de Juiz de Fora, Livro 001, folhas 11, sob o nº 124 e denominação “Pré-Escolar da Creche e Ação Comunitária Sol Nascente” (fl. 47). Em 2017, a referida Creche participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, onde o Município de Juiz de Fora - MG, por meio da Secretaria de Educação, seleciona Organizações da Sociedade Civil - OSC's, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Juiz de Fora - MG, que tenham interesse em executar, sob o regime da Lei Nacional nº 13.019/2014, o atendimento para crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Termo de Colaboração foi firmado em 22/01/2018 para atendimento às crianças, na faixa etária de dois anos a três anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses (fls. 212 a 215). Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas

pela Secretaria de Educação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o

Título V da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG.

À vista do exposto, este Conselho se manifesta favorável à Renovação do Registro e da

Secretaria Executiva dos Conselhos
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora

Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche e Ação Comunitária Sol Nascente para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação.

Relator(a): _____

—

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF

Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Prof^a Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Secretaria Executiva dos Conselhos
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora